

~~EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E~~ 331
~~FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE TRINDADE GOIAS~~



201504577935

HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP, já devidamente qualificada nos presentes autos vem mui respeitosamente a ilustre presença de V. Ex^a por seu advogado, requerer aos termos do artigo 53 da Lei 11101/2005, a juntada do **Plano de Recuperação Judicial** e a documentação necessária, para então requerer à Vossa Excelência que aos termos do parágrafo único do artigo 54 da citada Lei, ordene a publicação do Edital contendo o aviso de recebimento do plano com a advertência da preclusão sobre as manifestações no prazo legal.

Goiânia, 18 de agosto de 2016.

N. Termos. P. deferimento.


Aldrovando B. Castro Junior

OAB/GO 31326

Castro e Castro Advogados
OAB/GO 927

CNPJ 11.119.032/0001-27 Cad. Municipal 2716011

Rua 18 esq. c/ Rua 19 nº110 Loja 08 (térreo) Ed. Business Center Setor Oeste Goiânia Goiás CEP 74120-080 (62) 3639-3000

Assinaturas eletrônicas na forma prescrita no artigo 2º e parágrafo único do artigo 8º da Lei 11.419/2006

www.castroecastro.adv.br

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda: HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI

Processo Judicial: 457793-19.2015.8.09.0149

Juízo competente: Vara das Fazendas Públicas e 2ª Cível da Comarca de Trindade Goiás.

1. Introdução

1.1 Recuperação Judicial.

Em 18 de dezembro de 2015, em virtude de péssimas condições financeiras a HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI, ingressou com o pedido de recuperação judicial. Atendidos todos os pressupostos da Lei 11.101/05, arts. 48 e 51, obteve-se, em 01 de junho de 2016, o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Partindo dessa data o prazo final para apresentação do Plano de Recuperação se dará no dia 23/08/2016, sendo assim a apresentação está sendo realizada oportuna e atempadamente.

Registra-se que o objetivo primário de um processo de recuperação é a preservação da atividade empresária, o que permite a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, em consonância com o art. 47 da LRF.

Após o deferimento do processamento da recuperação foram cumpridas todas as exigências lançadas na decisão de abertura e início da recuperação presentes na Lei 11.101/05.

O interstício entre o deferimento do processamento e a apresentação do plano foi utilizado para a recomposição do capital de giro da recuperanda que se encontrava debilitada em função da aguda crise financeira pela qual passava a

empresa.

336
AAK

~~Todavia, em face da mudança de cenários, principalmente no que tange à~~
necessidade da reformulação de grande parte da empresa, como que será exposto posteriormente e também pela necessidade de readequar investimentos que permitam a contínua captação de clientes, a HBS SELARIA apresenta **REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme abaixo segue descrito.

1.2 Da Soberania da Assembleia-Geral de Credores.

A apresentação da reestruturação do plano de recuperação ocorre em momento correto e oportuno, devendo sujeitar-se à aprovação, rejeição ou modificação do órgão soberano, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a" da Lei 11.101/05 (LRF).

A soberania da assembleia-geral de credores estipulada pela LRF é consenso na doutrina, conforme brilhantemente expõe Erasmo Valladão A e N. França¹:

"A Lei 11.101, seguindo as modernas legislações falimentares dos diversos países, parece inspirada no assim chamado "princípio da autonomia dos credores", segundo o qual os credores, como principais envolvidos na insolvência da empresa devedora, devem decidir sobre as mais relevantes questões ocorrentes no processo de recuperação ou falência".

O grupo de credores que deliberará acerca do plano ora apresentado exerce poder e função primordiais para a recuperação da empresa, estando ao seu alcance a decisão sobre a viabilidade da recuperação judicial da HBS SELARIA.

Lembra-se que a assembleia-geral de credores perquire sempre o interesse coletivo da comunhão de credores visando a satisfação do crédito, através de aprovação do plano de recuperação que se mostra viável, observado o princípio do tratamento igualitário dos credores.

2.1. das alterações realizadas na empresa após protocolização do pedido de recuperação:

2.1.1 da reformulação da equipe e da linha de produção.

Com a conscientização de que os problemas financeiros da empresa não eram tão somente devido a questões externas, assim a crise econômica, os administradores da empresa optaram por reavaliar toda a equipe de funcionários, formato das vendas e também o que se produzia e como produzia.

Tal análise promoveu a redução do quadro de funcionários, a terceirização de setores da empresa e ainda redução de itens a serem fabricados, adotando a preferência aos de maiores giros e melhor rentabilidade.

Hoje conforme relatórios em anexo, a margem de lucro da empresa está em maravilhosos 36% (trinta e seis por cento).

2.1.2 Da necessidade de constantes investimentos.

A HBS SELARIA, trabalha com equipamentos simples na sua linha de produção, mas pela simplicidade que é também necessária a troca e retífica de tais equipamentos praticamente a cada 06 (seis) meses.

Assim acredita-se que do lucro obtido pela empresa 5% (cinco por cento) deva ser guardado para investimentos na linha de produção, seja para compra de novos equipamentos, seja para manutenção dos mesmos.

Inclusive agora com a nova consciência da empresa em que deve melhorar, ser mais ágil e eficaz, também deve buscar novos mercados e novos parceiros também o que consequentemente aumentará o seu faturamento.

Hoje dizemos que a HBS Selaria caminha para a estabilidade o que deve ocorrer no decorrer do primeiro ano da recuperação judicial, assim nos primeiros dias de janeiro de 2017.

Após o equilíbrio financeiro e da linha de produção, esta não pode parar e deve alçar novos caminhos para aumentar a cada dia seu faturamento, mas de forma estável e segura.

O segmento do mercado em que atua a empresa é competitivo e tende a se tornar cada vez mais, por isso a importância de se atender às necessidades e exigências impostas pelo mercado, mantendo sua linha de produção capacitada

e operando com rapidez e qualidade, para isso é necessário o investimento mínimo de 5% (cinco por cento) em manter a linha funcionando e investindo em qualidade.

338
[Handwritten signature]

3. Atual Situação - Viabilidade Econômico e Financeira

Em que pese a HBS SELARIA estar sendo submetida a um processo de recuperação judicial, atualmente, a empresa mostra sinais de recuperação econômica.

A empresa quando deu seu último suspiro e então pediu a Recuperação Judicial, trabalhava com uma margem de lucro de aproximadamente 16% (dezesesseis por cento) e essa "margem de lucro" era engolida pelos credores bancários.

Igualmente, vem honrando todos os seus compromissos gerados pós recuperação judicial, compromissos esses de natureza trabalhista, tributária e operacional.

Além de não estar gerando novos endividamentos, aderiu ao parcelamento especial firmado junto à Procuradoria Geral conforme faz prova em anexo.

Também aos funcionários ora demitidos pela nova visão de trabalho, todos foram pagos durante esta nova fase, e assim contratados novos que já adequados à nova gestão.

Foi fundamental para a reversão do cenário econômico da empresa, tanto o plano implementado de otimização dos processos operacionais, quanto à redução da estrutura de custos fixos. Ambos impactaram fortemente na redução do CPV (Custo do Produto Vendido), permitindo além do equilíbrio de seu capital de giro, a destinação de parte de recursos para amortização de passivos tributários.

Depreende-se destas informações que a HBS SELARIA, no curso da recuperação judicial, vem cumprindo com a sua função social, contribuindo para a manutenção de empregos e transferência de riquezas.

Apesar do resultado econômico positivo nesses primeiros meses, da recomposição do capital de giro e da amortização parcial de alguns passivos tributários, a situação patrimonial da empresa ainda é preocupante, pois possui passivo a descoberto, ou seja, patrimônio líquido negativo, principalmente se levar em consideração os valores atualizados dos principais elementos

[Handwritten signature]

patrimoniais, tanto de realização de ativos como de atualização de passivos, conforme consta na relação que iniciou este quadro de recuperação judicial como na Emenda ao quadro de credores já juntado em juízo.

A composição do endividamento, levando em consideração tanto as obrigações sujeitas à recuperação judicial, como as não sujeitas, as obrigações tributárias, essas últimas são muito pequenas em razão dos outros credores, portanto existe grande possibilidade de que se a empresa tiver este plano aprovado pelos credores que esta irá pagar suas dívidas e irá recuperar com toda certeza.

A situação da Empresa Recuperanda, é bem promissora de que se recupere e quite todas suas obrigações, pois praticamente inexitem credores trabalhistas (Inciso I do artigo 83 da LRE), também não existem credores com garantia real (art. 83, II).

Assim antes dos quirografários, existem os de ordem tributária (art. 83, III), que o valor é muito pequeno conforme provas que seguem em anexo, e estes já foram renegociados e parcelados e também os previstos no Inciso VI, artigo 965 do Código Civil (art. 83, IV letra "a" da LRE).

Já os credores previstos no artigo 67 da LRE (credores das obrigações contraídas após o início da Recuperação) estão todos sendo pagos religiosamente em dia.

Com todos os pagamentos descritos no parágrafo retro em dia e com a lucratividade da empresa iniciando sua estabilização, não paira dúvidas acerca que a empresa tem possibilidade real de recuperação.

3.1 da venda de ativos.

A empresa recuperanda e mesmo sua sócia administradora, não possuem qualquer ativo a ser vendido ou comercializado, sequer equipamento, visto que todos estão sem uso contínuo o que na verdade precisa é realizar a compra de alguns novos equipamentos graças ao aumento de produtividade.

3.2 Das Projeções Futuras

Conforme esposado nas apresentações de faturamento, fluxo de caixa e movimentação realizado nos autos a partir do dia 19/12/2015 até o dia 31/07/2016, ~~se vê nitidamente que a empresa está iniciando uma estabilização e que em futuro próximo seus~~

lucros irão fazer com que as dívidas sejam quitadas.

Já é possível iniciar o pagamento dos credores da recuperação visto que hoje existe lucro na empresa mesmo que este esteja sendo utilizado para a manutenção e reestruturação da empresa, acredita-se que o pagamento aos menores credores já possa se iniciar.

Conforme dito na inicial da Recuperação a empresa e sua sócia administradora, não possuem bens de grande valia, assim não possuem imóveis (nem casa própria), carros de alto valor, aplicações, investimentos, participações em outras empresas, ou coisa que valha.

O bem que a empresa recuperanda e sua sócia administradora, é a própria empresa, assim o seu nome, sua marca, suas ferramentas, sua carteira de cliente, sua inteligência e atuação mercadológica, seus padrões e técnicas, ou seja, a própria empresa.

Não aceitando o plano de recuperação judicial o caminho para a recuperanda é a falência, advindo a falência a empresa poderá ser vendida e acredita-se que o valor da venda não atinja o valor de 40% (quarenta por cento) das dívidas da empresa, serão mais de 40 (quarenta) pessoas que irão ficar sem emprego e ainda haverá um atingimento de mais de 300 postos na forma indireta a fornecedores da recuperanda, e se perderá a função social da empresa.

Mas diferente de tal possível realidade que poderá vir a ocorrer, se aprovado o plano, a empresa pretende se comportar durante a recuperação de forma exímia, cumprindo de todas as formas e supere tal situação ao final do plano ou mesmo antes ainda, como já está demonstrando nos seus primeiros meses da Recuperação.

3.3 DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES.

3.3.1 CREDITORES TRABALHISTAS (art. 83, I LRE)

Todos os funcionários estão sendo pagos rigorosamente em dia, portanto não há dívidas a arrolar neste quesito, sendo que algumas raras ainda estão em fase de procedimento junto à Justiça do Trabalho, ou seja, não há valor apurado.

No momento em que estes foram apurados estes serão pagos no prazo limite de 01 (hum) ano aos termos do artigo 54 da Lei 11101 e obedecerá aos limites previstos no parágrafo único do mesmo artigo.

3.3.2 CREDORES COM GARANTIA REAL

Não existem

3.3.3 Credores Tributários

O passivo tributário foi parcelado na forma e nos prazos permitidos pelo CTN – Código Tributário Nacional e Legislação complementar pertinente, conforme documentação nos autos em anexo e está sendo pago religiosamente em dia.

3.3.4 dos créditos com privilégios especial

Neste tópico, coincidentemente, esses credores estão emcapados como os menores credores e vão ser beneficiados como primeiros a receber pelo baixo valor do crédito, não que tal situação seja um privilégio a estes credores, mas é tratar os desiguais de maneira desigual proporcionalmente ao que estes se desigualam (equidade real).

3.3.4.1 DOS CREDORES DO ARTIGO 67 DA LRE

Os créditos previstos no artigo 67 da LRE, que são dos credores das obrigações contraídas no interregno da Recuperação continuam sendo tratados como extra concursais, assim em caso de falência, terão preferência.

Valor base para pagamento do valor devido: 18/12/2015 – valores apresentados no plano.

3.3.5 DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (EXCETO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)

Aos referidos credores, propõem-se que seja dado um **desconto (deságio) de 15% (quinze por cento) no valor do crédito datado de 18/12/2016** (salvo erros de valor devidamente impugnados em juízo) e que o pagamento será realizado da seguinte forma:

a) credores até o valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pagamento em 06 (seis) parcelas iguais, com carência de 06 (seis) parcelas a partir da homologação do plano, iniciando a contagem do dia da homologação do mesmo;

b) credores até o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagamento em 12 (doze) parcelas iguais, com carência de 06 (seis) meses, a partir da homologação do plano,

iniciando a contagem do dia da homologação do mesmo;

~~c) credores com totais de R\$ 5.000,01 até R\$ 50.000,00, pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com carência de 12 (doze) meses, a partir da homologação do plano, iniciando a contagem do dia da homologação do mesmo;~~

d) credores com crédito total de R\$ 50.000,01 acima, pagamento em 60 (sessenta) parcelas, iguais, com carência de 12 (doze) meses, a partir da homologação do plano, iniciando a contagem do dia da homologação do mesmo;

3.3.6 DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)

Aos referidos credores, propõem-se que seja dado um **desconto (deságio) de 60% (sessenta por cento) no valor do crédito datado de 18/12/2016** (salvo erros de valor devidamente impugnados em juízo) e que o pagamento será realizado em 100 (cem) parcelas, com carência de 01 (hum) ano a partir da homologação do plano.

3.3.7 DOS JUROS E ENCARGOS

Dos valores devidos e agora aceitos no plano com os deságios ofertados, incidirá juros de 6% ao ano (ou 0,5%) ao mês, cumulado com a correção pelo INPC, sempre no saldo devedor.

3.3.8 DA NOVAÇÃO EM FACE DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Aos contratos, títulos de crédito que existam garantia fidejussória de sócio ou de terceiro garantidor, esta deverá ser abarcada no plano. Assim, **durante o plano de recuperação, sendo cumpridas as obrigações aqui propostas, a exigência em face dos devedores solidários, avalistas e/ou garantidores fica suspensa.**

3.3.9 DAS NEGATIVAÇÕES EM FACE DA RECUPERANDA E SÓCIO OU TERCEIROS GARANTIDORES.

A aceitação ao Plano de Recuperação, e estando a empresa cumprindo com o aqui disposto, requer a retirada de qualquer negativação, protestos ou qualquer outra medida restritiva em face da recuperanda, sua sócia, administradores, ou terceiros garantidores.

~~Dessa forma ao teor do exposto apresenta o plano de recuperação judicial da~~

recuperanda HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI e pede aos credores essa chance posto que a referida empresa possui plena capacidade de se recuperar e com toda certeza, durante o plano caso haja melhora em suas condições financeiras irá antecipar o pagamento da sua dívida, isso claro obedecendo as proporções aqui previstas.

Trindade, 19 de agosto de 2016.


HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI

Aldrovando D. Castro Junior

OAB/GO 31326



344
M

NOTAS EXPLICATIVAS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A HBS Selaria e Metalúrgica Eireli, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 03.662.529/0001-69, inscrição estadual 10.327.340-9, inscrição municipal Isento, registrada na junta comercial do Estado de Goiás –Juçeg sob o numero 52201656666, a empresa tem como objetivo: Artefatos de couro (exceto para uso doméstico) - comercio varejista; Artefatos de selaria para pequenos animais - comercio varejista; Artigos de montaria - comercio varejista.

Cnaes correspondentes: 4789-0/04; 4789-0/04; 4789-0/04.

NOTA 02 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

A – Disponível: Está representado pelo saldo de Caixa e Bancos;

B – Créditos: Reférem-se saldo de cheques devolvidos, conforme controle da empresa e saldo duplicatas a receber;

C – Permanente: Apresenta saldo imobilizado conforme relatório anexo.

D – Débitos: Representam a despesas de Salários, taxas, impostos e despesas operacionais.

E – Reconhecimento das Receitas: As vendas de mercadorias são levadas a conta de Receita com Revenda de mercadorias, e dali transferidas para a conta de resultados do exercício.

F – Receitas/Despesas Financeiras: As receitas financeiras representam descontos obtidos em operações comerciais, e as despesas financeiras representam os juros de mora e despesas bancárias;

NOTA 03 – TRIBUTAÇÃO.

A empresa e enquadrada do Simples Nacional (Supersimples) conforme Lei Complementar nº 123/2006, foram mensalmente reconhecidos e levados a conta de resultados do exercício.

NOTA 05 – CAPITAL SOCIAL.

O capital é de R\$ 161.710,00 (Cento sessenta um mil setecentos dez reais), dividido em 161.710 (Cento sessenta um mil setecentos dez) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela titular Marcia Valéria Moreira da Silva.

Dentro do plano de recuperação apresentado pela empresa, a mesma tem apresentado um redução significativa em suas despesas operacionais, juros de mora e outras, mesmo

[Handwritten signature]

315
mm

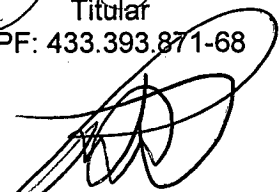
com o faturamento permanecido estável e na média que propicia a liquidação de todas as despesas contraídas no mês e também dando suporte aos parcelamentos contraídos junto aos órgãos federais.

Esta otimização dos trabalhos e redução de custos a empresa vislumbra uma expectativa favorável para os próximos 12(doze) meses, para a manutenção de todas as despesas contraídas, aumento no faturamento e aumento da lucratividade.

Era o que nos cumpria reportar e esclarecer.

Goiânia, 31 de Julho de 2016.


HBS Selaria e Metalurgica
Marcia Valéria Moreira da Silva
Titular
CPF: 433.393.871-68


Ramon Martins Costa
Contador CRC GO 13019/O-7
CPF: 355.839.671-53

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rod. Go 060 Km 22 01 Km a Esquerda
S/N Margem do Corrego - Zona Rural
CEP:75.380-000
TRINDADE - GO